

## Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



## **PARECER**

TC-002924.989.20-5

Prefeitura Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2020.

Prefeito: Reinaldo Savazi.

Advogados: Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

## EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL.

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com Ensino, Magistério, Pessoal, Saúde e execução orçamentária. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

## Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002924.989.20-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **8 de fevereiro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique, na próxima inspeção, o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator**